



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.230, DE 08 DE MARÇO DE 2016.

Autoriza o Município aplicar o Piso Salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica e altera os salários dos incisos I e II do art. 39 da Lei 743/2009.

O Prefeito Municipal de Turuçu, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber, em cumprimento da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou esta lei, de sua autoria, e eu a sanciono e promulgo:

Art. 1º Fica autorizado o Município a aplicar o Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, conforme determina a Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008.

Art. 2º Altera o salário descrito no art.39, inciso I da Lei Municipal nº743/2009, que passa a ser:

Denominação	Vencimento básico
Professor 20 horas/semanais	R\$1.067,82
Professor 24 horas/semanais	R\$1.281,38
Supervisor Educacional – 40 horas/semanais	R\$2.501,14
Orientador Educacional – 40 horas/semanais	R\$2.501,14

Art. 3º Altera o salário descrito no art.39, inciso II da Lei Municipal nº743/2009, que passa a ser:

Formação	Carga Horária/Semanal	Vencimento Básico
Normal de nível médio	24	R\$1.281,38

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação surtindo os efeitos a partir de janeiro de 2016.

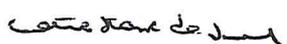
Gabinete do Prefeito, 08 de março de 2016.



Ervino Ramm

Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se.



Cátia Stark

Secretária de Administração

CERTIFICO A AFIXAÇÃO
EM LOCAL PÚBLICO
DE 08/03/16
A 08/04/16